



PROJETOS DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA

EDITAL 2018/2019

O vice-Reitor em exercício da Reitoria do Centro Universitário Cesmac tornam pública, pelo presente Edital, a abertura do processo de inscrição dos projetos de EXTENSÃO COMUNITÁRIA, para desenvolvimento durante o ano de 2019.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 11 de outubro a 12 de novembro de 2018, exclusivamente pelo site do Centro Universitário Cesmac, na área da Extensão, disponível no endereço eletrônico - <http://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web/>.

1.2 Durante o ato de inscrição deverá ser preenchida a ficha de inscrição no endereço eletrônico descrito no item 1.1.

1.3. Serão necessários para a inscrição os seguintes documentos:

- a) Projeto em formulário próprio da COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO;
- b) Link do Currículo Lattes/CNPq, com atualização no período da inscrição;
- c) Documento dos dados bancários do bolsista.

1.3.1 O Parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa Humana ou Animal – CEP/CEUA para todo e qualquer projeto de extensão deverá ser encaminhado para o e-mail extensao@cesmac.edu.br, pelos autores/as dos projetos aprovados até a última semana do mês de fevereiro de 2019.

1.3.2 Os documentos descritos no item 1.3. deverão ser digitalizados e impreterivelmente anexados no endereço eletrônico <http://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web/>.

1.3.3 O projeto previsto no item 1.3, alínea “a”, deverá ser elaborado seguindo o modelo do Projeto de Extensão Comunitária, publicado no endereço supramencionado.

1.4 Para a realização da inscrição será necessário que o(a) professor(a) orientador(a), obrigatoriamente, acesse o Sistema do Cesmac no endereço eletrônico <http://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web/>, com o intuito de enviar o projeto, que deverá ser identificado com o nome: INSCRIÇÃO EXTENSÃO COMUNITÁRIA 2019.

02. DA OFERTA

2.1 Serão disponibilizadas quotas para as diversas áreas do Centro Universitário Cesmac (Maceió), assim distribuídas: 18 (dezoito) para a área de Saúde, 12 (doze) para a área de Humanas e 10 (dez) para a área de Exatas.

2.2 Os projetos serão avaliados por comissão constituída por membros indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica e a Coordenação Geral de Extensão e nomeados pela Reitoria do Centro Universitário Cesmac, tendo como base as especificações constantes neste Edital, para implementação 04 de fevereiro de 2019 a 29 de novembro de 2019.

03. DAS BOLSAS

3.1 A concessão de bolsa por projeto será para um professor(a) orientador(a) e a um discente da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu*.

3.2 O valor da bolsa para o(a) docente será de R\$ 300,00 (trezentos reais), paga mensalmente, exceto nos meses de janeiro e dezembro, onde ocorre o período de férias, portanto totalizando o pagamento máximo de 10 (dez) parcelas nesta edição do programa.

3.2.1 O pagamento da bolsa está vinculado ao cronograma de execução do projeto, conforme avaliação da COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO.

3.3 O valor da bolsa para o(a) discente será de R\$ 300,00 (trezentos reais), exceto nos meses de janeiro e dezembro, onde ocorre o período de férias, portanto totalizando o pagamento máximo de 10 (dez) parcelas nesta edição do programa.

3.3.1 O pagamento da bolsa está vinculado ao cronograma de execução do projeto, conforme avaliação da COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO.

3.4 Independentemente do número de alunos inscritos em cada projeto, só será destinada uma única bolsa por projeto, a qual fará jus o aluno que obtiver a maior média aritmética das notas constantes do histórico escolar em sua equipe.

3.5 As bolsas para docentes ou discentes só poderão ser concedidas se:

- a) o projeto inscrito for aprovado pela comissão instituída pela COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO e homologado pela Reitoria, obedecendo as normas estabelecidas no presente Edital;
- b) o projeto de extensão comunitária desenvolvido tiver a duração máxima prevista dentro dos prazos desse Edital, não sendo aceita inscrição de projeto que seja continuidade de projeto anterior para concorrência às vagas do presente Edital;
- c) o projeto tiver aprovação previamente do CEP/CEUA.

3.6 O pagamento das bolsas será efetivado em depósito bancário, em conta corrente do bolsista, vetada a apresentação de conta poupança ou conjunta. O bolsista que não cumprir o presente requisito terá o pagamento suspenso.

4. DA TITULAÇÃO DOS(AS) PROFESSORES(AS) EXTENSIONISTAS

4.1 É obrigatório que o professor(a) orientador/a e coorientador/a extensionista possua o título de mestre ou doutor.

5. DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR

5.1 A carga horária dos discentes envolvidos no projeto deverá ser comprovada pelo professor orientador, por intermédio da entrega de listas de frequência em conjunto com o relatório parcial e final do projeto e somente após esse procedimento ocorrerá a emissão dos certificados pela COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO.

5.1.1 As folhas de frequência deverão ser assinadas pelos discentes durante todas as atividades das quais participarem e validadas pelo(a) professor(a) orientador(a), em conformidade com os modelos disponível no site da COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO.

5.2 O(a) professor(a) orientador(a) deverá fazer uma avaliação sobre os discentes a partir de critérios de: assiduidade, execução das tarefas e comprometimento com o cronograma do projeto. Em caso de não atendimento substancial aos itens citados, o(a) professor(a) deverá desligar o aluno do projeto.

5.3 O trabalho discente desenvolvido integralmente na vigência do ano 2019 valerá no máximo como 80 (oitenta) horas de atividades complementares de extensão, nos termos da Resolução 03/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Centro Universitário Cesmac.

5.4 O(a) discente que for incorporado ao projeto, após o início das atividades de extensão durante o 2º semestre de 2019, fará jus a apenas 40 (quarenta) horas de atividades complementares.

6. DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE NO PROJETO

6.1 Cada discente poderá participar de apenas um projeto durante a vigência do presente Edital. Encerrado o projeto e após a entrega dos relatórios parcial e final, bem como, das listas de frequência, devidamente assinadas, o(a) aluno(a) poderá integrar outro projeto dentro da vigência de novo edital.

6.2 Os projetos que incluem alunos(as) de pós-graduação *stricto sensu*, deverão obrigatoriamente, incluir alunos(as) dos cursos de graduação, relacionando mais ativamente às atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme recomendação do MEC.

7. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição é exclusiva para alunos/as, cuja média geral de notas nas disciplinas seja igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) e que em 2019 estejam no mínimo no 2º período e não seja concluinte no ano de 2019. É necessário que os/as alunos/as já tenham cursado,

no mínimo, um período completo, não sendo aceitos discentes dos dois últimos períodos do curso (formandos) em 2019.

7.2 A inclusão de novos(as) alunos(as) no projeto, após o início de sua execução, só se dará a partir das seguintes condições:

- a) abandono ou desistência de aluno cadastrado no projeto, ou de seu desligamento pelo docente em virtude de não atendimento às tarefas previstas;
- b) participação discente no projeto como voluntário na primeira etapa do projeto, se previamente enviada sua inclusão pelo(a) professor(a) orientador(a) à COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO;
- c) entrega das fichas de inscrição e demais documentos constantes no Edital, via Sistema na data da inscrição.

7.2.1 Em ambos os casos, desligamento ou incorporação de aluno(a), os fatos devem ser comunicados expressa e imediatamente à COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO para autorização, e caso seja aprovado, atualização da base de dados, e consequente emissão de declarações.

7.3 O número mínimo de alunos(as) por projeto será de 2 (dois) e no máximo 08 (oito). Nenhuma certificação de participação discente será fornecida além desse número.

7.4 Os projetos serão orientados unicamente por docentes do CESMAC, podendo o/a orientador/a, com anuência da Coordenação Geral de Extensão, indicar no ato de inscrição apenas um/a (01) professor/a, também do quadro do CESMAC, como coorientador/a e (01) colaborador/a do projeto.

7.4.1 O(a) professor(a) coorientador e o colaborador(a) terá direito à certificação de participação nessa condição.

7.5 A responsabilidade autoral do projeto será do(a) professor(a) orientador(a).

7.6 No caso de questionamento externo ou interno dessa autoria, o fato será apreciado pela COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO.

7.7 Excepcionalmente, quando o(a) orientador(a) do projeto e autor(a), afastar-se por motivos de força maior, ou por passar a integrar outra instituição, o(a) professor(a) coorientador(a) poderá substituí-lo como professor(a) orientador(a).

7.8 Em caso de necessidade ou pertinência observadas pelo(a) professor(a) orientador(a), devidamente comprovada e aprovada pela Reitoria do Centro Universitário Cesmac, poderá ser indicado colaborador de outra instituição como parceria.

7.9 Caso não ocorra a indicação, a COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO consultará a coordenação do curso para que proceda a sugestão do nome do(a) professor(a) orientador(a) substituto(a).

7.10 Em caso de desistência do(a) professor(a) orientador(a), este(a) deverá informar imediatamente e oficialmente o fato, por e-mail ou ofício, à COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO, ficando, imediatamente, suspensa a bolsa.

7.10.1 Caso não ocorra a referida comunicação e, por consequência, sejam realizados os pagamentos da bolsa, será solicitada a devolução do montante recebido indevidamente.

7.11 A desistência do(a) professor(a) orientador(a) implica também na cessão parcial dos direitos autorais do projeto ao professor(a) substituto(a), que deverá preencher os requisitos previstos neste edital, em especial, no tocante à documentação exigida no ato da inscrição.

7.12 O(a) professor(a) orientador(a) desistente, deverá antes de sua renúncia, concordar formalmente e por escrito, com a continuidade do projeto.

7.12.1 Neste caso, o(a) professor(a) orientador(a) desistente deverá encaminhar ofício ou e-mail à COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO comunicando sua desistência, indicando o nome do(a) substituto(a) e constado o devido aceite deste último.

7.13 O(a) docente orientador(a) desistente terá garantido seu nome no projeto que continuar a ser desenvolvido, em qualquer forma de divulgação (eventos, artigos ou congêneres), em conjunto com o(a) novo(a) professor(a) orientador(a), portanto ambos terão seus nomes no registro autoral da pesquisa.

8. DO PROJETO

8.1 O projeto, único por professor(a), deverá ser redigido em linguagem clara e objetiva, ser fundamentado teoricamente, nomeando a área temática e o programa de extensão em que se insere e seguir o modelo do Projeto de Extensão Comunitária, disponível no supracitado endereço eletrônico.

9. DOS RELATÓRIOS SOBRE AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO PROJETO

9.1 Os relatórios parcial e final deverão conter as atividades desenvolvidas nos períodos referidos, em conformidade com os modelos da COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO.

9.2 Nos relatórios parcial e final será imprescindível a apresentação dos resultados obtidos no projeto e um resumo antecedendo o texto, sendo a entrega de ambos obrigatória.

9.3 Os documentos descritos no item 9.2 devem ser redigidos de acordo com o modelo adotado pela COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO, e encaminhados exclusivamente pelo sistema na área da Extensão Comunitária, disponível na página <http://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web/>. No mês de agosto de 2019 deverá ser enviado o relatório parcial, e em dezembro de 2019, o relatório final.

9.4 Os resultados da pesquisa extensionista poderão ser transformados em artigos e submetidos à Revista Eletrônica de Extensão Entre Aberta, <http://revistas.cesmac.edu.br/index.php/entreaberta> com necessidade de realização do cadastro pelo(a) autor(a) e autorização prévia da COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO.

10. DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DISCENTE EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA

10.1 É de caráter obrigatório a participação do docente e discente nas atividades de extensão organizadas e divulgadas pela Coordenação Geral de Extensão do Cesmac, relacionadas aos projetos e a sua programação, tais como: Reuniões técnicas e Salão de Extensão e Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC.

10.2 A divulgação do trabalho de extensão através dos meios de comunicação e de setores da comunidade ou científicos deverá ser comunicada à Coordenação Geral de Extensão, devendo haver referência obrigatória ao patrocínio institucional do projeto.

11. DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os projetos serão avaliados no período compreendido de 13 a 30 de novembro 2018.

12. DOS CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO

12.1 Os projetos serão avaliados por comissão constituída por membros indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica juntamente com a Coordenação Geral de Extensão e nomeados pela Reitoria do Centro Universitário Cesmac, a partir dos parâmetros de efetiva natureza extensionista do mesmo, regulamentada pelo MEC, da sua consistência técnico-acadêmica na área de conhecimento indicada, da relevância cultural ou social para a comunidade envolvida, do retorno acadêmico para os docentes e discentes da Instituição, com obediência às normas técnicas nacionais (ABNT), e da redação clara, correta e precisa do projeto, obedecidos os critérios abaixo:

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	Pontuação/ Total
1. Resumo (de, no mínimo, 100 e, no máximo, 250 caracteres, com fonte	0,5

Arial ou Times New Roman 12 e espaçamento simples) contendo entre quatro e cinco palavras-chave.	
2. Apresentação e Objetivos	1,5
3. Justificativa da pesquisa extensionista, com relevo para a comunidade onde se dará a intervenção (prioritariamente nos Programas de extensão do Cesmac, disponíveis na página da Extensão do Cesmac).	2,5
4. Metodologia (passos do projeto com adequação aos objetivos e à intervenção criteriosa na comunidade).	2,0
5. Planejamento e Indicadores de Produção Científica	1,0
6. Relevância do projeto para a Instituição, com retorno acadêmico para o docente e discente	1,5
7. Redação clara e correta do projeto, em conformidade com os itens da ABNT e com o registro culto da língua portuguesa	1,0

12.2 A implementação dos projetos selecionados não poderá ser condicionada à aquisição de materiais permanentes ou de consumo, devendo sua prática contar com a infraestrutura existente na própria Instituição, junto aos cursos onde os docentes e discentes são lotados.

13. DOS RESULTADOS

13.1 O prazo máximo para divulgação do resultado preliminar será no dia 07 de dezembro de 2018, através do site www.cesmac.edu.br e pelo endereço eletrônico da extensão: <http://sistemas.cesmac.edu.br/sicweb>.

13.2 O resultado final será divulgado no dia 13 de dezembro de 2018 no Portal Acadêmico e no Site do Centro Universitário Cesmac.

14. DO RECURSO

14.1 Caberá recurso para reavaliação do projeto não selecionado por intermédio de requerimento do(a) professor(a) orientador(a) extensionista, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado, encaminhado por e-mail ou pelo sistema da COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO, o resultado do referido recurso, irrecurável.

15. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA COM CONCESSÃO DE BOLSA PARA DOCENTES

15.1 O início das atividades dos Projetos de Extensão Comunitária ocorrerá no dia 04 de fevereiro de 2019, mediante concessão das bolsas dos docentes e discentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As bolsas de extensão têm a natureza de incentivo ao desenvolvimento das atividades acadêmicas em benefício do bolsista, sendo concedida a título precário, por

mera concessão da IES e conveniência pedagógica, podendo ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização, constituindo motivo para interrupção automática, dentre outros, o encerramento do vínculo com o Centro Universitário Cesmac.

16.2 O(a) candidato(a) cederá os direitos autorais do projeto e de imagem pessoal para fins de divulgação institucional relacionados ao mesmo.

16.3 Considerando a existência da Revista Eletrônica de Extensão Entre Aberta, será obrigatório que, ao final do projeto, o mesmo seja transformado em artigo para o periódico com a assinatura do(a) professor(a) orientador(a) e dos alunos integrantes do projeto.

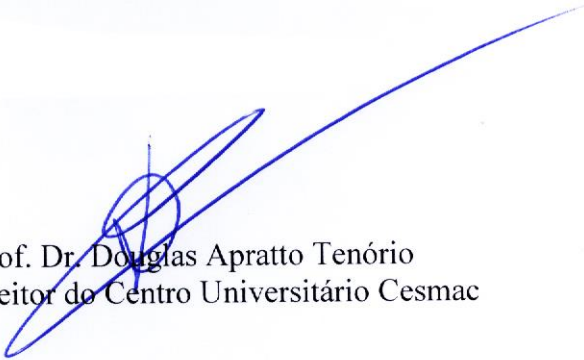
16.3 Com a inscrição o candidato declara ter conhecimento e aceitar todas as regras do presente Edital, comprometendo-se a cumpri-las.

16.4 Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão decididos pela COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO e pela Reitoria do Centro Universitário Cesmac, em caráter irrecorrível.

16.5. Fica eleito o foro da Cidade de Maceió, com exclusão e renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo.

16.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 10 de outubro de 2018.



Prof. Dr. Douglas Apratto Tenório
Vice-Reitor do Centro Universitário Cesmac